

LI: Edital e Anexos



Cidade Iluminada. Cidade Inteligente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 044/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**

A **Londrina Iluminação S.A.**, doravante denominada simplesmente Londrina Iluminação, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 22 de dezembro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem a finalidade de **Registrar Preços** para o fornecimento do objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão, **pelo período de 12 (doze) meses**, que visa atender a Requisição documento SEI nº 8634989, Conta contábil nº 43401003 - Serviços de Terceiros - Manutenção da Iluminação Pública, Termo de Referência documento SEI nº 8634978.

Conforme preceitua o Art. 52, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no **Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 03, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR**, com a entrega no setor de protocolo da Londrina Iluminação de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às **09 horas do dia 31, mês de outubro de 2022** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação, **no mesmo endereço, às 09h00m do mesmo dia.**

II – DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Registro de Preços para a aquisição conforme necessidade e conveniência da Londrina Iluminação de serviços de infraestrutura civil, conforme descrições, características e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	Código SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.0				
DEMOLIÇÕES E RETIRADA DE ENTULHOS				
1.1				
SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO				
1.1.1	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	600
1.1.2	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	400
1.1.3	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	10
1.2				
REMOÇÃO DE ENTULHO				
1.2.1	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	65
1.2.2	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 x KM	1950
1.2.3	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 x KM	650
2.0				
RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO				
2.1				
RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO				
2.1.1	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016.	M3	200
2.1.2	98681	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020.	M2	600
2.1.3	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016.	M	20
2.1.4	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE	M3	10

SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019.				
2.1.5	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017.	M3	10
2.1.6	100322	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019.	M3	10
2.2 RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO				
2.2.1	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019.	M3	5
2.3 RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA EM BLOCO INTERTRAVADO				
2.3.1	101821	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS. AF_12/2020.	M3	40
2.4 PLANTIO DE GRAMA*				
2.4.1	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	4000
2.4.1.1	3324	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2	2500
2.4.1.2	3322	GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO.	M2	1500
*NOTA: O item 2.4.1 inclui o item 2.4.1.1, caso seja aplicado o item 2.4.1.2, deverá ser adicionada a diferença.				

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
3.0 INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ELETRODUTO PEAD				
3.1 MOVIMENTO DE TERRA				
3.1.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021.	M3	50
3.1.2	96525	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME COMMINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017.	M3	500
3.1.3	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26M3 / 88HP), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021.	M3	2000
3.1.4	94315	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26M3 / POTÊNCIA: 88HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_05/2016.	M3	20
3.1.5	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016.	M3	10
3.1.6	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016.	M3	2000
3.1.7	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016.	M3	500
3.1.8	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017.	M3	50
3.2 INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO				
3.2.1	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1.1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016.	M	12000
3.3 PREPARO DA VALA				
3.3.1	100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019.	M3	180
3.3.2	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016.	M2	3600

LOTE 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
4.0 CAMINHÕES E MÁQUINAS				
4.1	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020.	M3 X KM	300
4.2	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020.	M3 X KM	100
4.3	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020.	M3	10
4.4	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	CHP	40
4.5	96245	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTENCIA LIQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500* KG - CHP DIURNO. AF_04/2017.	CHP	500
4.6	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	CHP	500
4.7	96158	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERAÇÃO 646 KG COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_03/2017.	CHP	500

OTE 04 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
5.0 FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BASES DE CONCRETO PARA POSTES COM BASES FLANGEADAS				
5.1 BASES FLANGEADAS - PADRÃO LONDRINA ILUMINAÇÃO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO IV - DESENHOS DE REFERÊNCIA				
5.1.1		<i>Base de concreto para poste flangeado de 5 m. Dimensões da Base: 0,4m x 0,4x x 0,7m. Composição unitária do Item:</i>	UN.	500
5.1.1.1	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017.	M2	0,16
5.1.1.2	94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016.	M3	0,107
5.1.1.3	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015.	M3	0,107
5.1.1.4	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,3M. AF_02/2021	M3	0,112
5.1.1.5	92783	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2MM - MONTAGEM. AF_12/2015.	KG	0,65
5.1.1.6	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	2,15

5.1.1.7	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	CHP	0,3
5.1.2		<i>Base de concreto para poste flangeado de 9 m. Dimensões da Base: 0,5m x 0,5m x 1,0m. Composição unitária do Item:</i>	UN.	200
5.1.2.1	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017.	M2	0,2
5.1.2.2	94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016.	M3	0,233
5.1.2.3	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015.	M3	0,233
5.1.2.4	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,3M. AF_02/2021	M3	0,25
5.1.2.5	92783	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2MM – MONTAGEM. AF_12/2015.	KG	1,10
5.1.2.6	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5MM – MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,30
5.1.2.7	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	CHP	0,4
5.1.3		<i>Base de concreto para poste flangeado de 12 m. Dimensões da Base: 0,6m x 0,6m x 1,2m. Composição unitária do Item:</i>	UN.	60
5.1.3.1	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017.	M2	0,24
5.1.3.2	94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016.	M3	0,411
5.1.3.3	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015.	M3	0,411
5.1.3.4	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,3M. AF_02/2021	M3	0,432
5.1.3.5	92783	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2MM – MONTAGEM. AF_12/2015.	KG	1,50
5.1.3.6	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5MM – MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,30
5.1.3.7	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	CHP	0,5
5.2		BASES DE CONCRETO FLANGEADAS - DIMENSÕES ESPECIAIS		
5.2.1	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017.	M2	10
5.2.2	94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016.	M3	20
5.2.3	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015.	M3	20
5.2.4	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,3M. AF_02/2021	M3	20
5.2.5	92783	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 4,2MM – MONTAGEM. AF_12/2015.	KG	50
5.2.6	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5MM – MONTAGEM. AF_12/2015	KG	100
5.2.7	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHP DIURNO. AF_06/2014.	CHP	50

LOTE 05 - AMPLA CONCORRÊNCIA**PERFURAÇÃO DO SOLO****SERVIÇOS DE PERFURATRIZ***

6.0		PERFURAÇÃO DO SOLO		
6.1		SERVIÇOS DE PERFURATRIZ*		
6.1.1		<i>Perfuração do solo para poste engastado de 5m. Dimensões máximas: 0,3m de diâmetro e 1,0m de profundidade. Composição unitária do Item:</i>	UN.	500
6.1.1.1	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,1
6.1.2		<i>Perfuração do solo para poste engastado de 9m. Dimensões máximas: 0,4m de diâmetro e 1,5m de profundidade. Composição unitária do Item:</i>	UN.	300
6.1.2.1	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,2
6.1.3		<i>Perfuração do solo para poste engastado de 14m. Dimensões máximas: 0,5m de diâmetro e 2,0m de profundidade. Composição unitária do Item:</i>	UN.	100
6.1.3.1	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,40
6.1.4		<i>Perfuração do solo para poste engastado de 20m. Dimensões máximas: 0,5m de diâmetro e 2,6m de profundidade. Composição unitária do Item:</i>	UN.	100
6.1.4.1	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,6

*NOTA: Poderão ser empregados caminhão, retroescavadeira ou mini escavadeira com trado curto acoplado (Perfuratriz) na execução do serviço descrita neste item.

LOTE 06 - AMPLA CONCORRÊNCIA**SERVIÇOS DIVERSOS/OUTROS****INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM**

7.0		SERVIÇOS DIVERSOS/OUTROS		
7.1		INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM		
7.1.1	97881	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	400

7.2		CORTE E DESTOCAMENTO DE ÁRVORES		
7.2.1	98531	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	UN	20
7.2.2	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	20
7.2.3	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	UN	20
7.2.4	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	20
7.3		SINALIZAÇÃO DE OBRA		
7.3.1	37525	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 X 50M (L X C).	M	5000
7.4		LIMPEZA		
7.4.1	101005	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ÁGUA EM CAMINHÃO PIPA 6 M³. AF_07/2020	M3	20
7.4.2	100957	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 X KM	400
7.4.3	100958	TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3 X KM	200
7.4.4	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	2500
7.5		PINTURA		
7.5.1	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	200
7.5.2	100746	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	200
7.5.3	100750	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	200
7.5.4	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	200

§ 1º. A Londrina Iluminação informa que os lotes acima que contenham em seu título a descrição “Ampla Concorrência” **NÃO SÃO EXCLUSIVO para MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

§ 2º. A Londrina Iluminação informa que conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 os lotes acima que contenham em seu título a descrição “Cota ME/EPP” ou “Lote exclusivo ME/EPP” **SÃO EXCLUSIVOS para MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, porém, caso não haja proponentes nesta condição, visando evitar licitação deserta, o vencedor do lote de ampla concorrência, da respectiva cota, poderá adjudicar este lote, desde que mantenha as mesmas condições da sua proposta vencedora. Caso o vencedor dos lotes de ampla concorrência se recuse a adjudicar os lotes de cota exclusivos à ME e EPP, os demais licitantes poderão adjudicá-lo, respeitada a ordem de classificação da etapa de lances, devendo ofertar o mesmo valor da proposta vencedora.

I. Os lotes deste edital serão exclusivos para empresas sediadas no Município de Londrina.

§ 3º. Em situações em que exista **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** ofertando proposta apenas para o lote cota ME/EPP haverá etapa de lances normalmente para este tipo de lote.

§ 4º. Caso a **MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** vença o lote ampla concorrência e a cota reservada a ME e EPP, a mesma deverá manter as mesmas condições de sua melhor proposta, não se admitindo preços diferentes praticados por uma mesma ME e EPP em relação a um mesmo objeto.

§ 5º. A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

§ 6º. Os serviços deverão atender conforme descritiva do item. Todos os serviços deverão ser de melhor qualidade possível, não podendo apresentar defeitos de acabamento ou qualquer falha que possam comprometer a durabilidade, sendo que o serviço poderá não ser aceito caso seja constatado alguma falha que comprometa a sua qualidade.

§ 7º. Os serviços que não estiverem de acordo com o estabelecido neste edital serão devolvidos à detentora da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o custo de adequação ocorrerá por conta da detentora da ata. A correção do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento pela futura detentora da Ata

§ 8º. A proponente poderá cotar preço para um ou mais lotes constantes deste Pregão, uma vez que o julgamento será por **Maior Percentual de Desconto por Lote**.

III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, as proponentes ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a. Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, Anexo II deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente.

- a.1. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da

cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b. Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a proponente esteja participando da licitação nesta condição.

b.1. Para atendimento deste item, a proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar nº 123/2006 ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b.2. A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento da proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 1º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, FORA DOS ENVELOPES (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

§ 2º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.

§ 3º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir os documentos citados no Art. 3º dentro do envelope da Proposta Comercial.

IV– DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 4º. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter os itens a seguir:

a. **Percentual de desconto**, expressos em % (percentual), ofertado sobre o valor total de cada lote constante neste edital, baseado na Tabela de Preços mensal da SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgada pela Caixa Econômica Federal, referentes ao município de Londrina-Paraná, sobre os valores unitários, já incluso o BDI, dos itens constantes na tabela do Art. 2º deste edital.

1. Conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos, o valor de referência é **SIGILOSO**;

2. O percentual de desconto **está limitado a duas casas decimais após a vírgula**.

3. A proponente **deverá cotar todos os itens do Lote ofertado**, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** se assim não proceder;

4. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora, inclusive após a disputa de lances verbais, deverá incidir sobre os preços dos itens dos lotes durante todo o período contratual.

5. **Validade da proposta**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

§ 1º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos acima implicará automaticamente na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proponente.

§ 2º. Toda documentação de que trata este artigo, deverá estar contida, obrigatoriamente, dentro do envelope de nº 1 – Proposta Comercial.

§ 3º. Caso seja necessário apresentação de algum tipo de documento emitido pela Londrina Iluminação, o pregoeiro aceitará sua cópia simples. Será realizado diligência e qualquer empregado público participante da sessão do pregão poderá conferir com o original e autenticar a cópia simples, dando veracidade ao documento entregue.

V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

Art. 5º. Além do que consta no Termo de Referência, o fornecimento e o pagamento do objeto constante do Art. 2º deste Edital de Pregão ocorrerão nas seguintes condições:

a. **Preços**: Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b. **Condições de pagamento**: Conforme Termo de Referência, anexo a este edital;

1. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Serviços, desde que haja por parte da Detentora da Ata proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

c. **Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo**: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais, emitirá os termos em até 07 (sete) dias contados da data do recebimento de cada pedido;

d. **Prazo de entrega**: Conforme Termo de Referência, anexo a este edital;

1. A detentora da Ata poderá realizar a entrega fracionada de cada pedido, devendo cumprir o prazo total previsto no Termo de Referência.

2. Caso detentora da ata não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste item, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada, a Londrina Iluminação poderá realizar a compra de mais de um fornecedor, de forma a viabilizar a aquisição da quantidade total solicitada, respeitada a classificação presente no cadastro de reserva

§ 1º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§ 2º. A detentora da Ata, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital de Pregão, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do Ordem de Serviços.

§ 3º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da detentora da Ata, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 4º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 5º. A detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número da Ordem de Serviços.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. **Registro comercial**, no caso de Empresário (antiga empresa individual);
- b. **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. **Registro do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e. **Prova de regularidade** para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- f. **Certificado de regularidade** de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g. **Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
- h. **Qualificação Econômico-Financeira:**

h.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser **anterior a 60 (sessenta) dias** da data prevista para recebimento da abertura da documentação;

h.1.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- i. **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital de Pregão;
- j. **Declaração Anticorrupção**, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital de Pregão;
- k. **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme Anexo III, do presente Edital de Pregão;

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada** ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não precisarão constar do "Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

§ 3º. Os documentos referidos nas letras "d", "e", "f" e "g" deste artigo, que tiverem sua emissão via INTERNET devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na **INABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 5º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

§ 6º. Conforme disposto no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens "e", "f" e "g", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Londrina Iluminação, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

§ 7º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

§ 8º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada **HABILITADA**.

§ 9º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 10. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da Londrina Iluminação, sito o Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 03, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, até às 09 horas do dia 31 de outubro de 2022**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a)Envelope nº 1: deverá conter o solicitado no Art. 4º - Proposta Comercial

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 024/2022
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
Recebimento até às 09h00min do dia 31/10/2022
Abertura às 09h15min do dia 31/10/2022

b)Envelope nº 2: deverá conter o solicitado no Art. 6º - Documentos de Habilitação

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 024/2022
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Recebimento até às 09h00min do dia 31/10/2022
Abertura às 09h15min do dia 31/10/2022

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no Art. 7º deste Edital de Pregão, ficando a proponente que assim proceder impedida de participar da licitação, bem como não será permitido a inclusão de nenhum outro documento.

Art. 9º. No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Londrina Iluminação neste Pregão, sob pena de **exclusão sumária** das licitantes representadas.

VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da Londrina Iluminação, no **Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala nº 03, Espaço Gold, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR, às 09 horas do dia 31 de outubro de 2022.**

Art. 12. No local, dia e horário definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante, o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

- a. Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b. Abertura dos envelopes de nº 1, contendo a Proposta Comercial;
- c. Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital de Pregão;
- d. **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que o vício seja insanável;
- e. Ordenamento das propostas pela ordem de **Maior Percentual de Desconto por Lote**;
- f. Definição das propostas de **Maior Percentual de Desconto por Lote** e daquelas que contém valores sucessivos e inferiores à do maior percentual de desconto em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- l. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

- g. Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;
- h. Os lances verbais serão ofertados em relação ao maior percentual de desconto registrado, e devem ser de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) maior que o percentual já registrado;
1. Havendo disputa de lances verbais ou desconto no valor apresentado na proposta comercial, a proponente vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da sua proposta de preços reformulada com o valor ofertado após a disputa dos lances verbais, onde deverá constar os valores unitários e totais, porém o valor total ofertado na disputa de lances deverá permanecer o mesmo, bem como **é vedado o aumento de qualquer valor unitário ofertado.**
- i. Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o maior desconto, visando obter um preço mais vantajoso para a administração;
- j. Encerrado o disposto na alínea anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela Londrina Iluminação, será realizada nova negociação com o licitante para apresentação de novo valor igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;
- l. Para a negociação mencionada na alínea “j”, o Pregoeiro poderá divulgar o valor estimado, visando não fracassar a licitação.
- k. Caso o preço do primeiro colocado após a negociação descrita na alínea anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
- Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado na alínea anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão DESCLASSIFICADAS e a licitação será julgada FRACASSADA;
- m. Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta vencedora e as subsequentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **Maior Percentual de Desconto por Lote.**

§1º. Embora, no pregão, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado “empate”, quando ao final da etapa de lances, a proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com maior desconto será comunicada “na sessão pública” pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;
- b. Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em 1º (primeiro) lugar e declarada vencedora;
- c. Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na alínea “a”, ou não esteja presente na sessão;
- d. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance com o segundo maior desconto e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;
- e. Não havendo redução de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

§2º. Em específico para os LOTES/ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sendo a proposta de maior desconto ofertada por empresa não sediada local ou regionalmente, considerando o município de Londrina, o pregoeiro verificará a existência de percentual de desconto propostos por licitantes sediados na região de Londrina e, dentro do limite de até 10% (dez por cento) inferior ao melhor percentual registrado, o Pregoeiro aceitará e entenderá como maior desconto a proposta apresentada pela empresa licitante sediada em Londrina;

Art. 15. Examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado vencedor.

Art. 18. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital de Pregão, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus Anexos, a proposta será DESCLASSIFICADA.

Art. 21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 22. O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de Maior Percentual de Desconto por Lote.

Parágrafo único. O objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão, será julgado por Maior Percentual de Desconto por Lote e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b. O critério de desempate previsto no art. 60º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- c. Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 23. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação a proponente vencedora, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no § 3º do Art. 57 e no inciso II do § 2º do Art. 75 da Lei 13.303/2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 25. Quando todas as proponentes tiverem suas propostas desclassificadas ou, forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 26. Após o encerramento da etapa competitiva, em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 27. A apresentação de novas propostas na forma do artigo anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

Art. 28. Havendo um ou mais licitantes que aceitem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

Art. 29. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o licitante vencedor:

- a) Não puder fornecer no prazo de entrega determinado neste edital, em parte ou na totalidade, a quantidade solicitada, conforme artigo 5º, alínea “d”, deste edital;
- b) Tenha seu registro cancelado, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 42 deste edital;
- c) Não assine a ata, respeitado o que consta no artigo 43 deste edital;

Art. 30. A tabela com os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor será registrada conforme consta na Clausula Décima da Ata de Registro de Preço.

X – DOS RECURSOS

Art. 31. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na Londrina Iluminação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas, deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 32. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 33. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas poderão ser devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 34. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

XI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Art. 35. Mediante autorização da Londrina Iluminação e concordância da futura detentora da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos serviços, objeto desta licitação, pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Município de Londrina.

Art. 36. A solicitação dos serviços será de acordo com as necessidades da Londrina Iluminação, constantes no Termo de Referência, respeitado o limite, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, conforme tenha apresentado em sua proposta.

Parágrafo único. A detentora da ata com preço registrado obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento da Ordem de Serviços, conforme Anexo II do Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após o prazo aqui estipulado, a Londrina Iluminação dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

Art. 37. Se a detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato fiscalização da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços.

Art. 38. A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a atender aos pedidos para aquisição dos serviços dentro do prazo de sua validade, mesmo se a entrega dos mesmos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

XII – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Art. 39. O local de entrega dos serviços será definido no respectiva Ordem de Serviços.

Parágrafo único. A Londrina Iluminação estudará em conjunto com a detentora da Ata a possibilidade de otimização das emissões das Ordens de Serviços, objeto deste Edital de Pregão.

Art. 40. A prestação os serviços, objeto desta licitação, deverá ser executada pela detentora da Ata em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, SEGURANÇA e PRAZO DE VALIDADE, previstos em Normas pertinentes.

XIII – DO PREÇO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 41. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira, conforme previsto no Art. 81, inciso VI, § 6º da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§ 2º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio/revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§ 3º. O reequilíbrio econômico-financeiro/revisão das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

- a. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- b. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro/revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos (rol meramente exemplificativo, podendo o pedido ser instruído com documentos diferentes dos listados a seguir):

- a. Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- b. Item(s) para o (s) qual(s) é solicitado reequilíbrio de preço;
- c. Valor atual do item e valor requerido, indicando o percentual de revisão;
- d. Justificativa circunstanciada (que abranja todas as circunstâncias, minuciosa, detalhada) do desequilíbrio contratual;
- e. Se forem citados fatos externos e supervenientes, como por exemplo, dificuldades na obtenção de peças/componentes importados por situações causadas por terceiros, devem ser incluídos comprovantes da ocorrência dos mesmos, como reportagens, declarações de seus fornecedores, e-mails etc;
- f. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) à época do requerimento de Revisão/Realinhamento dos Valores;
- g. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais): de compra dos produtos (matérias-primas) à época da assinatura do contrato/ata ou à época da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, ou utilizada para a formulação da proposta no certame;
- h. Quando o pedido de revisão for referente a um determinado item que compõe o custo do produto, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- i. Procuração assinada pelo representante legal, dando poderes ao terceiro par representá-lo no processo.

§5°. Caso haja apresentação incompleta dos documentos necessários para análise do pedido, será concedido prazo de 5 dias corridos para apresentação dos documentos faltantes. Findo este prazo, não sendo apresentada a documentação faltante, o pedido será automaticamente indeferido

§6°. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata/Contratada, esta empresa poderá solicitar documentação complementar, além da constante no § 04° desta cláusula.

§7°. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado. O valor dos bens a serem reequilibrados não poderão ser superiores aos valores de mercados.

§8°. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido, não retroagindo seus efeitos às ordens de fornecimento já emitidas.

§9°. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato/ata durante o período de tramitação do requerimento de revisão/reequilíbrio.

§10°. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pela Londrina Iluminação e a Detentora da Ata continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços.

§ 11°. Os pedidos de realinhamento se darão nas seguintes hipóteses:

I. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Londrina Iluminação deverá:

- a. Convocar a proponente visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, a proponente será liberada do compromisso assumido.

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a proponente poderá:

- a. Solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, comprovando inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio;
- b. Frustrada a solicitação, a Londrina Iluminação poderá liberar a proponente do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades deste Edital de Pregão, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do pedido.

§ 12°. Não havendo êxito nas negociações, a Londrina Iluminação deverá proceder à revogação da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIV– DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Art. 42. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I- Pela Londrina Iluminação, quando:

- a. A detentora da Ata descumprir as condições estabelecidas no Edital/Ata de Registro de Preços;
- b. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços de fornecimento;
- d. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de cada Ordem de Serviços;
- e. A detentora da Ata não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II- Pela detentora da Ata quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços/Edital;

§ 1°. A comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

§ 2°. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do registro dos preços deverá ser protocolada na Londrina Iluminação, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital de Pregão, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

§ 3°. Ocorrendo cancelamento da Ata de registro de preços pela Londrina Iluminação, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

§ 4º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5º. Em caso de cancelamento, no qual a atual detentora da Ata de Registro de Preços perca o direito de fornecer produtos e serviços para a Londrina Iluminação, será contatado os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação contida na respectiva Ata de Registro de Preços para que o mesmo assumam o saldo remanescente.

I. Será elaborado o aditamento da atual Ata de Registro de Preços, conforme Anexo V, observando-se os saldos remanescentes.

XV – DA CONTRATAÇÃO

Art. 43. Após a homologação do objeto licitado, a Londrina Iluminação convocará o licitante vencedor para a assinatura do documento contratual via telefone, carta com AR, e-mail ou enviará a Ata de Registro de Preços pelo correio. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para apresentação da Ata de Registro de Preços devidamente assinada. Este prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da Londrina Iluminação, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à Londrina Iluminação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de habilitação, ou revogar a presente licitação, sem prejuízo do pagamento à Londrina Iluminação, pela proponente vencedora que não cumprir o estabelecido neste artigo, de multa de 20% (vinte por cento) do valor total corrigido da proposta vencedora, cobrável, de imediato, pela Londrina Iluminação.

Art. 44. As obrigações decorrentes das aquisições constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Londrina Iluminação e a proponente serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, Ordem de Serviços, observando-se as condições estabelecidas nestes e na legislação vigente.

Art. 45. A administração da Ata de Registro de Preços, decorrente deste Edital de Pregão, caberá à Londrina Iluminação.

Art. 46. A empresa com preço registrado passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços, após sua assinatura.

XVI – DAS PENALIDADES

Art. 47. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- a. Advertência;
- b. Multa
- c. Suspensão temporária de licitar.

Art. 48. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- a. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Serviços, dos serviços solicitados;
- b. Ocorrências do tipo “B”: Entregar os serviços em desacordo com a Ordem de Serviços, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias corridos;
- c. Ocorrências do tipo “C”: Entregar os serviços em desacordo a Ordem de Serviços, com substituição/adequação dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- d. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega dos serviços.

Art. 49. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa.

- a. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços ou valor total dos serviços ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução;

a.1) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Serviços, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Serviços, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Serviços é de até 05 (cinco) dias úteis

- b. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços na Ordem de Serviços, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

b.1) Os serviços entregues em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução, quando for o caso. Os custos de adequação dos serviços serão de responsabilidade da Detentora da Ata. Caso os serviços sejam adequados fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Art. 54 deste edital.

- c. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos serviços em atraso da sua respectiva Ordem de Serviços, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.
- d. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Serviços, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

d.1) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

d.2) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

Art. 50. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita no artigo 53.

Art. 51. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no artigo 54.

Art. 52. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no artigo 54.

Art. 53. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro de preço/contrato cumulativamente com a sanção prevista no artigo 47, alínea “c”.

Art. 54. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços.

Parágrafo único. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da Ata, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

Art. 55. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Art. 47 deste edital.

Art. 56. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da Ordem de Serviços, após 10 (dez) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito no artigo 48, alínea “a”.

Art. 57. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a Ordem de Serviços, a Londrina Iluminação poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 58. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

Art. 59. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 62. É obrigação do contratado, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Art. 63. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Mão de Obra Infantil;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI – Modelo Declaração Optante do Simples Nacional;
- Anexo VII – Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Art. 64. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, a área de licitações, no **Edifício Twin Business Tower no endereço Av. Tiradentes nº 501, Sala 501, Torre 01, Jardim Shangri-lá A, Londrina – PR**, no horário compreendido entre 08 e 12horas e entre 13h30min e 17h30min, de segunda a sexta- feira, ou pelo telefone (43) 3375-2800, com o Pregoeiro Sr. Adolfo Oldemburgo, ou através do *e-mail*: esclarecimentos@iluminacao.net.br.

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela Londrina Iluminação, serão postados diretamente no site, correspondente a este Edital de Pregão, ficando as empresas interessadas em participar do certame, intimadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Art. 65. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado em original e protocolado no setor de protocolo da Londrina Iluminação, sito a Avenida Tiradentes, 501, Torre 1, Sala 501, Jardim Shangri-la A, em Londrina – PR.

Londrina, 06 de outubro de 2022.

Cláudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente

Beatriz de Oliveira Teixeira
Diretora Administrativa Financeira

TR 8304162	TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVL
------------	---

Observação: arquivo disponível no site <https://londrinailuminacao.com.br/licitacoes> em conjunto com o edital.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 044/2022

Edital de Pregão nº 024/2022

Prezados Senhores:

(nome da empresa)...., CNPJ nº, sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Pregão nº 024/2022, promovida pela Londrina Iluminação S.A., que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Londrina Iluminação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da Londrina no endereço eletrônico:

<https://www.londrinailuminacao.com.br/sistemas/siteLondrina/res/programaIntegridade/CodigoCondutaParaFornecedoresParceiros.pdf>

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente. Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)

legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Edital de Pregão nº 024/2022 da Londrina Iluminação S.A., podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina(m) representante(s)

legal(is) da empresa

Nota: 1. Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

Nota: 2. Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos Envelopes 1 e 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 9.854/99 – USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL)

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 044/2022

Edital de Pregão nº 024/2022

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº..... ,

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) , portador(a)

da carteira de Identidade nº , DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade e data)

(assinatura do declarante/Representante Legal)

Obs.: Em caso de a empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo nº 044/2022

Edital de Pregão nº 024/2022

Prezados Senhores:

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº , por

intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... ,

portador(a) da carteira de Identidade nº, DECLARA, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da Londrina Iluminação, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da Londrina Iluminação e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s) legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº yy/2022

A **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cláudio Sérgio Tedeschi e por seu yy Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação e**, de outro lado, a empresa yy, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº yy, estabelecida na Rua yy, CEP: yy em yy, representada por seu yy, doravante denominada simplesmente **detentora da Ata, RESOLVEM** registrar preço para a aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, Requisição documento SEI nº 8485825 , Conta contábil nº 43401003 - Serviços de Terceiros - Manutenção da Iluminação Pública, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 024/2022 e o Termo de Referência documento SEI nº 8304162, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, mediante demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a aquisição conforme a necessidade e conveniência da Londrina Iluminação S.A, dos serviços constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma:

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA		
Item	Descrição	Qtd
1	yy	yy
2	yy	yy

Parágrafo único. A Londrina Iluminação não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

Fica registrado os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 0yy/20yy, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de yy/yy/20yy, bem como proposta comercial da empresa yy, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 0yy/20yy.

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	Qte	Marca	Percentual de Desconto
1	yy	yy	yy	yy %
2	yy	yy	yy	

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, em Londrina – PR, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, conforme condições de fornecimento e pagamento disposta no Art. 5º do Edital de Pregão nº 024/20, em especial o que segue:

a. **Preços:** Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b. **Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo:** a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais, emitirá os termos em até 07 (sete) dias contados da data do recebimento de cada pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO

Fica esta Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E GARANTIA

Os serviços deverão atender conforme descritiva do item. Todos os serviços deverão ser de melhor qualidade possível, não podendo apresentar defeitos de acabamento ou qualquer falha que possam comprometer a durabilidade, sendo que o serviço poderá não ser aceito caso seja constatado alguma falha que comprometa a sua qualidade.

§1º. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com o Termo de Referência, respeitando às normas exigidas e segurança nas atividades.

§2º. Os serviços executados deverão possuir garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir da data de conclusão da ordem de serviço, contra qualquer defeito construtivo e de fabricação, bem como contra trincas e rachaduras. Durante o período de garantia, a Detentora da Ata deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perda da característica técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Serviços;

§1º. A Londrina Iluminação não estará obrigada a adquirir os bens registrados;

§2º. O prazo previsto para término dos serviços deverá ser conforme descrito no Termo de Referência informano no início deste edital.

§3º. O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os serviços prestados serão submetidos à verificação. Cabe a Detentora da Ata a correção dos serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação;

§4º. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

§5°. A Detentora da Ata deverá atender a Ordem de Serviço, declarando o recebimento da mesma dentro do prazo máximo para confirmação do recebimento desta. O prazo máximo para início dos serviços constantes na Ordem de Serviço é de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações da Detentora da Ata:

§1°. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

§2°. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;

§3°. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

§4°. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

§5°. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da Ordem de Serviços até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;

§6°. Suportar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pelo §1º do art. 81 da Lei 13.306/2016, caso haja acordo entre as partes;

§7°. Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

§8°. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Londrina Iluminação, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

§9°. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

§10°. Não transferir a outrem o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito, respeitando-se o limite máximo de 30%, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

- A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

§11°. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

§12°. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, em nome da Londrina Iluminação;

§13°. É de responsabilidade da Detentora da Ata a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

§14°. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

§15°. Todas as solicitações realizadas pela Detentora da Ata deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

§16°. Restituir à Londrina Iluminação, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão sua ou de seus empregados;

§17°. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso correto de EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamento de Proteção Coletiva, necessários ao afastamento dos agentes nocivos à saúde de seu quadro funcional e estrutura básica para primeiros socorros em caso de acidente de trabalho e de higiene pessoal;

§18°. Reparar, integralmente, a Londrina Iluminação em caso de dano decorrente de culpa comprovada ou dolo da Detentora da Ata;

§19°. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Londrina Iluminação ou, ainda, a terceiros, face à execução dos serviços, objeto de contrato e, também, solicitar, de forma fundamentada entre si, a substituição do pessoal dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

§20°. Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como Assistência Médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da Londrina Iluminação sempre que necessário. Outrossim, obriga-se a reembolsar a Londrina Iluminação de todas as despesas que esta tiver decorrentes a seguir, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da Londrina Iluminação:

- I. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a Londrina Iluminação, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- II. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Londrina Iluminação S.A. ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratada.
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades.

§21°. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

§22°. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra / serviço até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;

§23°. Aceitar, nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, conforme acordado entre as partes;

§24°. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Londrina Iluminação, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o

objeto;

§25°. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

§26°. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito;

§27°. É de responsabilidade da Detentora da Ata a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os produtos e serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;

§28°. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

§29°. Todas as solicitações realizadas pela Detentora da Ata deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação:

§1°. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

§2°. Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;

§3°. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

§4º. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob a Ata de Registro de Preços, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços em questão.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento se dará da seguinte maneira:

§1º. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apuração da quantidade de serviços realizados no mês que se passou, apresentação de nota fiscal/fatura por meio da Detentora da Ata e termo de recebimento emitido pela fiscalização da LONDRINA ILUMINAÇÃO a ser emitida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal de serviço e quantitativo de serviços.

§2º. As medições dos serviços executados, conforme Ordem de Serviço enviado previamente, serão enviadas conforme modelo do Anexo III. Segue observações do modelo:

- I. O Valor Unitário (Sinapi vigente) será conforme dados de referência publicados no site da Caixa Econômica Federal (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655), para Estado do Paraná. A referência será a última planilha disponibilizada, Sinapi Paraná, Não Desonerado.
- II. O Valor Unitário (com BDI) será o cálculo entre o Valor Unitário (Sinapi vigente) acrescido do BDI (23,54%).
- III. O Valor Total será a soma de todos os valores totais de cada item, que será o cálculo do produto entre o Valor Unitário (com BDI) com as quantidades medidas.
- IV. O Valor Total com Desconto será o Valor Total aplicado o desconto de acordo com a Ata de Registro de Preços com a Detentora da Ata.

§3º. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem Serviços, desde que haja por parte da Detentora proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

§4º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço registrado quando do pagamento dos serviços prestados.

§5º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§6º. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

§7º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Detentora da Ata, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§8º. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviços.

§9º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§10º. Juntamente com a Nota Fiscal a Detentora da Ata terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

§11º. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Detentora da Ata da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

§1º. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de licitar.

§2º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente a ordem de serviço;
- II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar os serviços em desacordo com a Ordem de Serviços, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias corridos;
- III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar os serviços em desacordo a Ordem de Serviços, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias corridos;
- IV. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega dos serviços.

§3º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa;

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços ou valor total dos serviços ao qual a detentora da ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução.

a) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Serviços será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Serviços, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da detentora da ata. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Serviços é de até 05 (cinco) dias úteis.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços ou valor total dos serviços, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite de 05 (dias) dias corridos, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

a) Os serviços entregue em desacordo, deverá ser adequado pela empresa em até 05 (cinco) dias corridos devendo a empresa detentora da ata emitir a nota fiscal de devolução, quando for o caso. Os custos referente as despesas advindas da correção dos defeitos serão de responsabilidade da Detentora da Ata. Caso os serviços sejam adequados fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos serviços em desacordo da sua respectiva Ordem de Serviços cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Serviços, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da detentora da ata assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

§4º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços ou valor dos serviços inadimplentes. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§5º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§6º. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita na Clausula Nona, §8º desta ata de registro de preços.

§7º. A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última Ordem de Serviços cumulativamente com a sanção prevista na Clausula Nona, §1º, inciso III desta ata de registro de preços.

§8º. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços ou valor dos serviços inadimplentes.

I. Entende-se também por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Detentora da Ata, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.

§9º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Cláusula Nona, §1º desta ata de registro de

preços.

§10º. A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da Ordem de Serviços, após 10 (dez) dias úteis da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito Cláusula Nona, §2º, inciso I desta ata de registro de preços.

§11º. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a Ordem de Serviços, a Londrina Iluminação poderá convocar as demais empresas, respeitando a prioridade ao cadastro de reserva, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

§12º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

CLAUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

§1º. Em atendimento ao inciso V, §2º, art. 66, da Lei 13.303/2016, os licitantes reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor serão inseridos na ata de registro de preço.

§2º. Considerando a classificação estabelecida na sessão do edital de pregão 024/2022, tem-se a tabela abaixo:

Classificação	Empresa
1º	Empresa "X"
2º	Empresa "Y"
3º	Empresa "Z"

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c. Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
 1. **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
 2. **“Padrão de integridade ética e profissional”**: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a detentora da Ata deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

1. “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Londrina Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**Prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Londrina Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. “**Prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Londrina Iluminação promover inspeção.

g. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

1. “**Condições ultrajantes**”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;
2. “**Condições sub-humanas**”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;
3. “**Condições degradantes de trabalho**”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável:

§1º. Além destas obrigações, a DETENTORA DA ATA também deverá:

- I. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A;
- II. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- III. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.londrinailuminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- IV. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- V. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- VI. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Ata de Registro de Preços com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- VII. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- VIII. Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

§2º. A DETENTORA DA ATA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, sem o prévio e expresso consentimento da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a DETENTORA DA ATA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas na

presente Ata de Registro de Preços. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a DETENTORA DA ATA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações;

§3º. A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a DETENTORA DA ATA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada nesta Ata de Registro de Preços será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes contantes na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula Nona desta ata de registro de preços, a DETENTORA DA ATA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1. A DETENTORA DA ATA deverá assinar o Termo de Consentimento de Informação de Dados, conforme modelo do Anexo VII do edital de pregão, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução da ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Londrina Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Londrina Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A detentora da presente Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 024/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, yy de yy de 2022.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Cláudio Sérgio Tedeschi
Diretor Presidente

yy
yy

Detentora da Ata

Representante
yy

TESTEMUNHAS

NOME: yy

CPF: yy

NOME: yy

CPF: yy

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À

Londrina Iluminação S.A.

Processo Administrativo Nº 044/2022

Edital de Pregão nº 024/2022

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I. - Preenche os seguintes requisitos:

- a. Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b. Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II. - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

OBS: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

- I. Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Londrina Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Londrina Iluminação S.A;
- II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.
- III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
 - c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV. Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Londrina Iluminação S.A;
- V. Tenho conhecimento ainda de que a Londrina Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;
- VI. Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Londrina Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da Londrina Iluminação.
- VIII. Reconheço que os prejuízos causados pela detentora da ata, prepostos e representantes da detentora da ata à Londrina Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;
- IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Londrina Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Londrina Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

DETENTORA DA ATA

Representante
yy

Referência: Processo nº 91.000604/2022-06

SEI nº 8735969